

PNE: INGRESSO E PERMANÊNCIA ESCOLAR, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO DOCENTE EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Lilian Gleisia Alves dos Santos

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
liliangleisiasantos@gmail.com

Ivonilde Pereira Mota Alkmim

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
ivonildemota@gmail.com

Edna Guiomar Salgado Oliveira

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG
ednasalgado2013@gmail.com

Resumo: Este artigo busca discutir as questões relacionadas à inclusão e permanência na educação escolar, a formação e valorização docente. Aborda, também, reflexões relacionadas ao novo Plano Nacional de Educação (PNE). Neste são discutidas as metas referentes aos segundo e terceiro grupos, que envolvem as temáticas relacionadas à inclusão, a formação e a valorização docente. Considerando que o momento é de implementação do novo PNE, torna-se imprescindível uma discussão a respeito de como essas temáticas têm sido norteadas nesse documento. Este artigo faz uma crítica às políticas públicas educacionais que não se efetivam, não são postas em práticas. Para a realização deste trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica, dialogando com autores, como: Nunes e Oliveira (2015), Scheibe (2010) e Gatti (2009); além da análise de documentos e legislações referentes à educação, mais especificamente, os que estão direcionados para a inclusão, formação e valorização docente.

Palavras-chave: Formação docente. Inclusão. Plano Nacional de Educação.

Introdução

Ao analisar a profissão docente, coerente com as demandas do mundo contemporâneo, Nunes e Oliveira (2015) trouxeram à discussão quatro elementos considerados primordiais para o exercício profissional docente: trabalho, carreira, políticas de formação/desenvolvimento profissional docente e a prática educativa. Com base nas exigências atuais, referentes ao papel do professor, os autores defendem uma maior articulação entre as políticas públicas e o trabalho

docente. Ressaltam que o professor não pode ser responsabilizado pelo fracasso ou sucesso da aprendizagem escolar. Evidenciam, ainda, que as transformações, que perpassam a sociedade, requerem uma reestruturação em relação à formação do educador, melhores condições de trabalho.

Esses autores consideram urgente a constituição de políticas públicas mais integradoras, que não findem com um mandato político. Nunes e Oliveira (2015) defendem uma Política de Estado em prol da educação; criticam o novo Plano Nacional de Educação (PNE- 2014/2024), em que a questão docente engloba diretamente quatro metas e, indiretamente, todo o documento. Para eles, uma vez concretizadas essas metas, haverá mudanças significativas no sentido de garantir aos professores, além de desenvolvimento profissional, posições de respeito e respaldo social, condições financeiras compatíveis com seus esforços. Estabelecidas essas questões, esses autores acreditam que a aprendizagem terá seus ganhos. Todos os envolvidos no processo de educação devem buscar uma qualidade de ensino-aprendizagem em que o aluno seja considerado como um sujeito com habilidades para agir como um ser ativo, consciente de seu papel como um transformador da sociedade.

O momento da construção do PNE é a hora de deixar claro o que se busca para a educação. Scheibe (2010) traz uma discussão que visa refletir a esse respeito. Segundo a autora, “a inexistência de um *Sistema Nacional de Educação* no Brasil pode ser uma das razões pelas quais a *profissão docente* se apresenta, hoje, extremamente diferenciada e fragmentada” (SCHEIBE, 2010, p. 04). Isso contribui para a existência de planos de carreira distintos ou, ainda, a falta dele; salários discrepantes; duplicação da jornada de trabalho. A autora também defende uma ação articulada entre as instituições formadoras de professores e as que os admitem como docentes. Ela ressalta que é necessária uma atenção às políticas de formação de professor, no sentido de garantir formação adequada, tanto inicial quanto continuada. Segundo Scheibe (2010), cabe ao PNE regulamentar e fazer cumprir as ações que superem a defasagem dessa formação, o que contribuirá para a valorização profissional docente.

Cabe, ainda, ao PNE estabelecer não só as diretrizes que vão propiciar a inclusão escolar, mas também as condições necessárias de acesso e permanência de todos os alunos, independentemente de suas limitações, nas instituições escolares regulares de ensino. O termo inclusão já traz a ideia da existência de exclusão, haja vista que só é possível incluir quem está

excluso. Muitas vezes, esse termo é considerado apenas em relação às pessoas com necessidades especiais (PNEs), todavia sua abrangência vai muito além dessa delimitação. Este artigo aborda as demais pessoas que estão em situações de exclusão, como: jovens e adultos, que não tiveram acesso à escola na fase correta; população do campo; pessoas carentes, de baixa renda; pessoas negras.

O novo Plano Nacional de Educação e suas Diretrizes: reflexões sobre a inclusão escolar, formação e valorização do professor

O atual PNE, que institui diretrizes, metas e estratégias que nortearão as políticas educacionais nos próximos dez anos, almeja corrigir as discrepâncias relacionadas à formação e valorização docente, à inclusão escolar. Conforme essa política educacional, visa-se uma educação mais igualitária ao abranger o direito à educação básica, ao ensino superior, perpassando pela formação do professor. Dessa forma, espera-se que, por meio de suas metas, a educação tenha um avanço qualitativo considerável. As metas dividem-se em blocos: o primeiro estabelece metas relacionadas ao direito e acesso à educação básica com qualidade, à universalização do ensino obrigatório, à ampliação das oportunidades educacionais; o segundo corresponde, especificamente, à redução das desigualdades e à valorização da diversidade; o terceiro aborda a valorização dos profissionais da educação; o quarto concerne-se ao ensino superior. Neste artigo, discutem-se as metas referentes aos segundo e terceiro blocos, uma vez que essas dizem respeito, diretamente, à redução das desigualdades, à valorização da diversidade e à valorização dos profissionais da educação.

Antes de prosseguir a discussão, é preciso conhecê-las na íntegra. As metas 4 e 8 fazem parte do segundo grupo e estão voltadas para a equidade.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2014).

Além do PNE, observa-se que há muitos documentos e legislações que almejam mudanças consideráveis em relação à educação das PNEs, como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990); a Declaração de Salamanca (1994); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN (1996); o documento “Garantindo o acesso e a permanência de todos os alunos na escola” (BRASIL, 2000). Apesar de todas essas diretrizes, percebe-se que, na realidade, há ainda uma grande distância entre o que se busca e o que se tem feito no intuito de garantir a inclusão desse público.

É nítido, no contexto escolar, que: não há atendimento a essas especificidades, pois os currículos são desarticulados para essa realidade; os métodos e técnicas não atendem às necessidades específicas de cada um; não há um investimento em recursos educativos e nem uma organização específica para esse fim; as salas de aulas são superlotadas, isso dificulta um atendimento especializado, individual e mais próximo das especificidades de cada um; os professores não passam por uma formação continuada especializada e adequada para o atendimento especializado e integração desses educandos nas classes comuns. Sem mencionar a parte da estrutura física das instituições escolares que não são adequadas para garantir o acesso das PNEs a todas as suas dependências, como prevê a LDBEN de 1996, distanciando essas de uma

[...] educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora (BRASIL, 1996, p. 33).

Mediante o exposto, nota-se que esses documentos não garantiram todas as mudanças propostas, não se concretizaram em sua totalidade. Nem todas as pessoas têm o acesso e

permanência garantidos, como visa a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, bem como a Declaração de Salamanca que traz a ideia de uma escola que se adapte às especificidades dos alunos, e não os alunos às especificidades da escola. De acordo com esta, o ensino deve ser diversificado e realizado num espaço comum a todas as crianças. A LDBEN (1996), como lei maior, busca a oferta de educação especial, preferencialmente, na rede regular de ensino para as PNEs. Segundo o capítulo V Da Educação Especial, Art. 58:

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Desse modo, como foi relatado, isso não se efetivou. As leis existem, mas não são cumpridas. O receio é que o PNE seja mais uma dessas que vão ficar engavetadas. A demanda não está relacionada à existência de novas leis, mas à efetivação das que existem. As metas do PNE são resguardadas por todas essas legislações e documentos, todavia não são efetivadas.

Ressalta-se que, ao falar a respeito da redução das desigualdades, em termos de educação, não se limita a inclusão das PNEs. É preciso ter uma visão mais ampla do que seja inclusão e ir além. É pensar, também, na educação das pessoas que não estudaram na época condizente com sua faixa etária, da população do campo, das pessoas negras, das pessoas de baixa renda. Ademais, a educação escolar é um aspecto fundamental para atingir a cidadania, é algo intrínseco e, também, imprescindível na formação da pessoa humana com o intuito de prepará-la a participar do mundo e das mudanças sociais, no campo profissional, bem como nas decisões políticas atuais.

Algumas mudanças têm sido mais efetivas e significativas nesse sentido, uma delas é a concretização da Lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Essas cotas têm garantido, aos oriundos de famílias de baixa renda, maior acesso aos

cursos superiores. Isso permite uma concorrência mais justa, uma vez que esses concorrem com pessoas que tiveram oportunidades iguais, o que possibilita a paridade na inserção por um mesmo ponto de partida. Partindo desse princípio, garante-se a igualdade de acesso e respeita-se às diferenças relacionadas ao progresso, que dependerá, também, do esforço e dedicação individuais. É perceptível um avanço no ingresso à educação, cumprindo parte da legislação, mas no que se refere à permanência notamos uma distância muito grande, pois a evasão é gritante, muitos abandonam o curso para trabalhar e garantir o sustento da família, a universidade não foi preparada para lidar com um público que não tem condições de destinar seu tempo de forma integral, com dedicação exclusiva aos estudos. Não sabem ainda lidar com o fator socioeconômico dos educandos, viabilizando uma dinâmica, métodos e técnicas de trabalho que os incentivem a prosseguir.

Quanto à discussão referente ao terceiro grupo, que corresponde à formação docente, este aborda a questão da valorização dos profissionais da educação, essencial para que as demais sejam alcançadas. Como afirma Gatti (2009) é preciso que o educador tenha uma formação adequada para que tenha condições de ser um educador. Afinal, ninguém ensina o que não se sabe. Partindo desse princípio, o PNE estabelece as seguintes metas:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional,

definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

Mediante o quadro de desigualdades socioculturais e a evolução tecnológica que exige novas habilidades, a formação de professores tornou-se um tema muito discutido. Gatti (2009) evidencia que uma educação de qualidade deve levar em consideração não só a formação do educador, mas também condições de trabalho, carreira profissional. A autora destaca alguns pressupostos inerentes à educação: o fato educacional é cultural; o professor tem papel central; o núcleo do processo educativo é a formação do aluno; é preciso considerar a heterogeneidade cultural e social; as práticas educativas institucionalizadas determinam em grande parte a formação de professores e, na sequência, de seus alunos.

Gatti (2009) afirma que o conhecimento é determinante de desigualdades na sociedade, quem tem conhecimento, tem poder. Para ela, os processos educacionais não envolvem apenas o conhecimento advindo das ciências ou o conhecimento instrumental, mas também um conjunto mais amplo de meios de construção de compreensões que possibilitam viver melhor. A autora ressalta, ainda, que, nesta sociedade informático-cibernética, a educação é chamada a priorizar o domínio de certas habilidades a ela relacionadas. O desafio é saber: qual a sociedade que se busca; qual a escola que se precisa ter; quais professores para nela atuar.

Destarte, no que concerne ao currículo escolar e à formação docente, Gatti (2009) considera que a área educacional encontra-se no meio de um movimento de busca de alternativas formativas. Há questionamentos relacionados aos currículos que se busca construir, tanto da formação docente quanto das escolas, para, melhor, atenderem à formação da sociedade. Visa-se uma formação docente polivalente e diversificada. Segundo a autora, todavia, o que se observa são modelos completos e de pronta entrega.

Investir na formação inicial e continuada de professores é uma necessidade de mudança desejada para ampliar as perspectivas de trabalho, permitir que reflexões e análises mais profundas, sobre o contexto escolar, sejam feitas por aqueles que estão inseridos neste, para que tracem planos consistentes e atingíveis objetivando uma mudança significativa da realidade, garantindo acesso e permanência dos estudantes. É importante que os professores tenham espaços para refletir sobre sua própria prática, seu papel enquanto educador que tem forte influência na

transformação do cenário social. Dessa forma, Scheibe (2010, p. 987) considera que “O professor, tido como agente de mudança, emerge, pois, cada vez mais, como *o responsável* pela realização do ideário do século XXI”. No entanto, os entes federados não buscam uma formação consistente e articulada em suas políticas públicas, que possa preparar os docentes para uma atuação crítica, visando uma valorização da profissão docente no que se refere à sua formação intelectual, provocador de mudanças, formador de opiniões, bem como, valorização com estabelecimento de Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, condizente com sua profissão, no qual irá favorecer sua atuação eficaz e permanência na carreira.

Ressalta-se que o PNE não traz novidade em relação à formação do educador. Tudo que esse estabelece como meta já vem sendo abordado em outros documentos e legislações, como: Constituição Federal de 1988, LDBN 1996, que buscam assegurar planos de carreira, piso salarial nacional para os profissionais da educação, implantação de estatutos e planos de carreira do magistério público e formação superior obrigatória para os educadores; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica em Nível Superior (Resolução CNE/CP n. 1, 2002), que visa nortear a seleção dos conteúdos para a formação do professor; Lei do Piso Salarial (BRASIL, 2008); o Decreto n.6.755, de janeiro de 2009, que aborda a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica; Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) (Brasil, MEC, 2009); as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Brasil/MEC/CNE, 2009). Observa-se que todas essas iniciativas buscam a adequada formação do professor e a valorização da carreira docente, todavia, apesar de todas essas orientações, na prática, isso não se constata.

Apesar das melhorias salariais dos professores constarem tanto no PNE quanto na Lei 11.738/2008, mais conhecida como a Lei do Piso, que tem como objetivo vincular o aumento à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), essas não têm sido concretizadas. Os reajustes salariais previstos nesses documentos não estão acontecendo, isso faz com que o salário do professor fique em defasagem. Pesquisas realizadas pela OCDE (Organização para a Cooperação Desenvolvimento Econômico) apontam que os

salários dos professores brasileiros são muito baixos comparados a países desenvolvidos. Fazendo um paralelo com outras carreiras com exigência de escolaridade equivalente, os professores têm um vencimento cerca de 60% daquelas. Infelizmente, isso faz com que o professor procure implementar sua renda com outras atividades ou assumindo um grande número de aulas que não lhe permite tempo para dedicar ao planejamento, elaboração de atividades para os alunos, buscar métodos e técnicas mais precisas para atender às necessidades dos alunos em prol de um processo de ensino- aprendizagem eficaz. Assim, como prevê o PNE:

Um quadro de profissionais da educação motivados e comprometidos com os estudantes de uma escola é indispensável para o sucesso de uma política educacional que busque a qualidade referenciada na Constituição Brasileira. Planos de carreira, salários atrativos, condições de trabalho adequadas, processos de formação inicial e continuada e formas criteriosas de seleção são requisitos para a definição de uma equipe de profissionais com o perfil necessário à melhoria da qualidade da educação básica pública (BRASIL, 2014, p. 12).

É indiscutível, portanto, que haja uma articulação entre municípios, estados e união no intuito de garantir que essas iniciativas sejam realmente efetivadas. Isso evitará desigualdades e propiciará maiores ações em relação às demandas de formação de professores.

A PEC 241/ 55 e o desmonte do Plano Nacional de Educação

O PNE é o principal documento da educação brasileira, e é o que norteia a definição das políticas educacionais também nos Estados e municípios. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) divulgou o 1º Ciclo de Monitoramento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE): Biênio 2014-2016. Os dados consideram pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até 2014 e outros órgãos ligados à educação dentro do próprio governo federal como o Observatório do Plano Nacional de Educação (OPNE). Ao todo, o OPNE tem 20 metas centrais com diferentes prazos previstos, sendo que o prazo final é 2024. Oito metas têm prazos intermediários já vencidos. O Observatório do PNE (OPNE, 2017) aponta que apenas 20% dos objetivos previstos, a serem cumpridos até 2017, foram efetivados. No balanço de três anos, o PNE reuniu dados que apontam que apenas seis dos 30 dispositivos relacionados à educação básica, que deveriam ter

sido cumpridos até o ano de 2017, foram realizados total ou parcialmente (OPNE, 2017). Entre elas estão as metas 4; 15; 16; 17 e 18, as quais foram mencionadas neste artigo.

Não bastasse o descumprimento das metas estabelecidas a serem atingidas em 3 anos, o governo, por meio de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), propõe ao Congresso Nacional, que aprovou, em segunda votação, no dia 26 de outubro de 2016 a PEC 241, renomeada no Senado Federal com o n. 55/2016, o Novo Regime Fiscal no Brasil para os próximos vinte anos, podendo ser revisado no décimo ano.

Esses 20 anos, que se estenderão até 2036, abrangerão o período do PNE, aprovado pela Lei no 13.005 de 25 de junho de 2014, o PNE (2014-2024), e também o período do próximo PNE que deverá ser o de 2025 a 2035. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 241/55, que estabelece um teto para o aumento dos investimentos públicos pelos próximos 20 anos, anda na contramão das metas do PNE, que preveem justamente o aumento gradual de gastos do governo com educação, chegando até 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2024.

A aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55, que criou um teto para os gastos públicos inviabilizou o cumprimento de várias das metas do PNE e, quiçá, não o inviabilizará como um todo, uma vez que política pública sem financiamento não se concretiza.

A prioridade para as metas do PNE está entre os mais de 40 vetos do governo na versão sancionada da Lei 13.473/2017 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018. A lei, que orienta como serão realizados os gastos públicos no próximo ano, foi sancionada em agosto de 2017. No campo da educação, foi vetado o seguinte artigo:

Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2017).

A União seria responsável por transferir recursos para garantir esse padrão mínimo, mas o governo alega que a prioridade para o PNE pode afetar o cumprimento da meta fiscal. Além de afetar de forma genérica todas as metas do PNE, o veto acaba com uma tentativa de tirar do papel o Custo Aluno-Qualidade, índice que prevê um valor mínimo a ser gasto por aluno, para garantir um ensino público de

qualidade. De acordo com o PNE, o Brasil já deveria ter definido e implementado o valor do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) até julho de 2016, mas descumpriu o prazo, e, agora, mais uma vez, o governo ao retirar recursos, alegando contingenciamento, mata por inanição o que seria o *de vir*, o “ futuro” da educação no país.

“A proposta de um ajuste fiscal focado exclusivamente nas despesas primárias, por vinte anos, afeta particularmente as políticas sociais e desconsidera o efeito de tal medida para o desenvolvimento econômico e social do país a médio e longo prazos” (VIEIRA; BENEVIDES, 2016, p. 21), assim, pode-se concluir, portanto, que,

A Meta 20 foi “liquidada” pela PEC 241/55, o que impossibilita o cumprimento das metas do PNE (2014-2024), exatamente como ocorreu com o PNE (2001-2011), que teve a meta vinculada aos recursos financeiros vetada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e, por isso, tornou-se um PNE “fracassado” (AMARAL, 2016, p.662).

A aprovação da PEC 55 e o veto presidencial na LDO de 2018 inviabilizam, até mesmo, o cumprimento de metas menos ambiciosas que as do PNE, como as previstas na Declaração de Incheon para a Educação 2030, acordo do qual o Brasil é signatário com outros 160 países e foi firmado em 2015 em fórum mundial promovido pela Unesco (2015), Unicef e Banco Mundial. O que se pode concluir é que o PNE está comprometido em suas 20 metas, o que se aduz - sem muito esforço - é que se agrava a situação de exclusão em todos os sentidos possíveis.

Considerações finais

É imprescindível que as políticas educacionais busquem o fortalecimento dos sistemas de ensino, favorecendo a inclusão não só das PNEs, bem como das demais pessoas que se encontram a margem da sociedade, sem seus direitos à educação garantidos, como: os jovens e adultos, que não tiveram a oportunidade de estudar na fase correta; a população do campo, as pessoas carentes e negras. São metas que o PNE visa alcançar no sentido de favorecer a equidade, construindo uma sociedade mais justa e igualitária. É essencial que não oportunize apenas o acesso, mas que dê a essas pessoas condições de permanência. Para isso, é preciso que haja uma reestruturação do

sistema escolar como um todo, deliberação de recursos financeiros para que os gestores escolares tenham condições de implementar as mudanças necessárias a essa inclusão.

Propiciar essas mudanças exige que os educadores e demais profissionais da educação sejam formados e devidamente valorizados. A educação não pode ser vista como última alternativa para quem busca uma profissão. Deve-se investir nesses profissionais, propiciando não só formação inicial, mas continuada, melhores condições de trabalho, plano de carreira, salários compatíveis às demandas, reestruturação de sua carga horária.

A valorização profissional e a formação de professores são temáticas que merecem políticas consistentes e coerentes para que possam abarcar um desenvolvimento profissional individual e coletivo que contribuirá para o desenvolvimento de competências, nas reflexões de necessidades que surgem no cotidiano escolar, que possam garantir uma evolução precisa e de qualidade do processo de aprender e ensinar, integrando diversas formas de oportunidades e experiências nas formações inicial e continuada, na construção de uma educação nacional comprometida e de qualidade, transformando esse conhecimento em aprendizagem significativa para os educandos, oportunizando uma atuação crítica e consciente na sociedade.

Referências

AMARAL, Nelson C.. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **RBPAAE** - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016 disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/70262/39677> acesso em 10 de agosto 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 (III) da Assembleia Geral. Paris, 10 de dezembro de 1948.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 2**, de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 maio 2009, seção 1, p. 41-42. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf acesso em 20 de dezembro 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP n. 1**, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a

Educação Básica em Nível Superior, Curso de Licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf> acesso em 02 de janeiro 2017.

_____. **Decreto n. 6.755**, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jan. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6755.htm> acesso em 20 de dezembro 2016.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. **Lei n. 11.738**, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jul 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L11.738.htm> acesso em 20 de dezembro 2016.

_____. **Lei Nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm> acesso em 04 de janeiro 2017.

_____. LEI no 13.005 de 25 de Junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE** e dá outras providências. DOU de 26.6.2014 - Edição extra. Disponível em: <file:///C:/Users/L%C3%ADlianGleisia/Downloads/plano_nacional_educacao_2014-2024_2ed.pdf> acesso em 04 de janeiro 2017.

_____. **Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)**. MEC, 2009. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/plano-nacional-de-formacao-de-professores/noticias?id=13583>> acesso em 02 de janeiro 2017.

_____. **LEI 13.473/2017 (LEI ORDINÁRIA) 08/08/2017**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13473.htm> acesso em 12 de agosto 2017.

_____. Observatório do PNE/2017. Disponível em <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/20-financiamento>> acesso em 12 de agosto 2017.

_____. Secretaria de Educação Especial. **Projeto Escola Viva: Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais**, Brasília: MEC/SEESP, 2000, vol. 6.

GATTI, Bernadete A. **Formação de Professores: condições e problemas atuais**. Fundação Carlos Chagas. Revista Brasileira de Formação de Professores – RBFP. ISSN 1984-5332 - Vol. 1, n. 1, p.90-102, Maio/2009.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Salamanca**. 1994. Disponível em:
<portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> acesso em 20 de dezembro 2016.

NUNES, Claudio Pinto. OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Trabalho, carreira, desenvolvimento docente e mudança na prática educativa**. No prelo, 2015.

SCHEIBE, Leda. **Valorização e Formação dos Professores para a Educação Básica: questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de Educação**. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> acesso em 10 de julho 2017.

UNESCO. Declaração de Incheon. Fórum Mundial de Educação de 2015. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002331/233137POR.pdf>> acesso em 12 de agosto 2017.

VIEIRA, F. S.; BENEVIDES, R. P. S. Os impactos do Novo Regime Fiscal para o financiamento do Sistema Único de Saúde e para a efetivação do direito à Saúde no Brasil. Nota Técnica nº 28 do IPEA. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_28_disoc.pdf
acesso em 27 de julho 2016.